

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 02-02-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação a reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

05-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Luísa Meirinho*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

304175107

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

##### Anúncio n.º 797/2011

##### Processo n.º 3028/10.9TJCBR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Armando Antunes Colaço e outro  
Credor: Banco Português de Negócios, S. A. e outros  
Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Armando Antunes Colaço, casado, nascido em 30-03-1966, NIF 174359500, BI 7817342, Endereço: Arrocha — Urbanização Nova — Telhões de Cima, Lt. 7, 3045-453 Taveiro; Maria Elisabete Rodrigues Colaço, Casado, NIF 193660121, Endereço: Arrocha — Urbanização Nova — Telhões de Cima, Lt. 17, 3045-453 Taveiro. Administrador de Insolvência: Francisco Mateus Barreirinhas, NIF 160007763, Endereço: Rua Dr. Manuel Rodrigues, 35, 3.º Sala A, Coimbra, 3000-258 Coimbra. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Francisco Mateus Barreirinhas, NIF 160007763, Endereço: Rua Dr. Manuel Rodrigues, 35, 3.º Sala A, Coimbra, 3000-258 Coimbra. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algar desses credores.

10-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Sá*.

304214262

#### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

##### Anúncio n.º 798/2011

##### Processo n.º 1602/10.2TBCVL — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Covilhã, 2.º Juízo de Covilhã, no dia 30-12-2010, às 14,48 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MALLINCO — Materiais de Limpeza, Indústria e Comércio, L.ª, NIF 500888540, Endereço: Rua Ferreira de Castro, N.º 1, 6200-095 Covilhã, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Mário Augusto Freitas Vale Rego, Endereço: Rua do Jogo, Lugar da Cruzinha, 3850-070 Albergaria-a-Velha

Fernando Manuel de Castro Vinagre, estado civil: NIF 132310333, Endereço: Rua Jaime Moniz, N.º 5, Glória, 3810-123 Aveiro

Rui Maia de Lemos, NIF 160513405, Endereço: Rua do Forno, N.º 121, Eixo, 3800-778 AVEIRO, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-02-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

31-12-2010. — O Juiz de Direito de Turno, *Rui Mariano*. — O Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

304157611